

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
AG. DEFINIÇÃO
– PARECERES
DIVERGENTES**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.496-C, DE 2012

(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará; tendo parecer: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO e relatora substituta: DEP. ÍRIS DE ARAÚJO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LAERCIO OLIVEIRA); e da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. SEVERINO NINHO)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer das reladoras

- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Educação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Conceição do Araguaia, no sudeste do Pará, polo de atração regional de outros municípios desse Estado, como Rio Maria, Redenção e Xinguara e, até mesmo, de municípios mais próximos do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, tem uma posição relativa que o mantém bastante afastado da capital, Belém, chegando ao ponto de estar mais próximo da capital do Tocantins.

Exatamente esses atributos de isolamento em relação à capital e de polo em relação a inúmeros municípios próximos fazem dele uma privilegiada posição geográfica para a implantação de um Colégio Militar; o que muito contribuiria, pela excelência do seu ensino, para o desenvolvimento daquela região.

As cidades mais próximas com estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, Belém/PA (a 760 km por via aérea), com a Escola Tenente Rêgo Barros, vinculada ao Comando da Aeronáutica; e Brasília/DF (a 850 km por via aérea), com o Colégio Militar de Brasília, conduzido pelo Comando do Exército, estão muito distantes e, por isso, praticamente inacessíveis à população daquela região.

É de bom alvitre ressaltar que os Colégios Militares têm a excelência do seu ensino reconhecida por todo o País; o que proporcionará, se concretizada a proposta aqui trazida, uma educação de qualidade não só aos habitantes de Conceição do Araguaia, mas também as dos vários outros municípios que se apoiam nessa cidade para as mais diversas atividades.

Não bastasse, ao lado formação cívica, moral e escolar de futuros cidadãos, os Colégios Militares representam fator de motivação e condução para a carreira das armas e, considerando o caráter nacional das Forças Armadas brasileiras, o Colégio Militar de Conceição do Araguaia possibilitará, indubitavelmente, o aumento da participação da população local nos quadros das instituições castrenses do País.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios ao Brasil, conclamamos os nossos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2012.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal – PSDB/PA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 23/05/12 desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada Elcione Barbalho, tive a honra de ser designada relatora substituta da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Lei nº 3.496, de 2012, do Deputado Elcione Barbalho, autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia, no estado do Pará.

Em sua justificação, o Autor, Deputado Wandenkolk Gonçalves, destaca que o município de Conceição do Araguaia, no sudeste do Pará, é um polo de atração regional de outros municípios, tanto do Estado do Pará, como de Estados vizinhos, como Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, sendo sua posição geográfica um fator favorável à implantação no município de um Colégio Militar. Em complemento, o Autor destaca a excelência dos Colégios Militares, o que proporcionará aos habitantes de Conceição do Araguaia e aos demais municípios da região uma educação de qualidade aliada a uma formação cívica, moral e escolar, além de aumentar a participação da população local nos quadros das instituições castrenses do País.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, deve ser destacado que os Colégios Militares são escolas públicas organizadas e mantidas pelo Executivo federal. Portanto, sua criação se insere dentro das competências privativas do presidente da República (art. 61, § 1º, II, “e”, da CF/88). Porém, a discussão sobre a constitucionalidade de projetos de lei autorizativos não é matéria do campo temático desta Comissão, razão pela qual deixo de manifestar-me sobre o tema, nos termos do art. 55, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Com oportunidade e pertinência temática a douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que já tem a matéria sumulada, manifestar-se-á sobre o tema.

No que concerne ao campo temático desta Comissão Permanente, especificamente quanto à administração pública militar, a iniciativa merece ser apoiada.

Reconhecidamente, o Sistema Colégio Militar – além de se constituir em uma instituição com mais de um século de existência e com sólida e indiscutível tradição na arte de ensinar – busca, em sua atividade-fim, não apenas ensinar aspectos formais da educação. É seu objetivo maior a formação de brasileiros que tenham em seu íntimo, como valores inerentes às suas personalidades, o sentimento de cidadania, o culto a valores como o respeito e o amor à Pátria e o desejo sincero de contribuir para o engrandecimento de nosso País, por meio do trabalho, da dedicação e da participação ativa nas tarefas que temos que empreender para consolidar o Brasil como uma potência mundial.

Assim, a criação de um Colégio Militar na cidade de Conceição do Araguaia permitirá, por meio de uma única ação, não só garantir-se aos jovens do Pará, e dos Estados vizinhos, ensino de elevada qualidade, uma conquista essencial para qualquer país que pretenda, como o Brasil pretende, ocupar um lugar de liderança no cenário mundial, como também instituir-se um polo de difusão de valores morais essenciais para a construção, em bases sólidas, de uma Nação capaz de exercer papel de liderança no competitivo cenário mundial.

Em consequência, em face desses relevantes aspectos, este projeto de Lei nº 3.496, de 2012, sob a ótica desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional merece ser aprovado, uma vez que agrega elementos importantes para a formação de uma base social com capacidade para responder de forma adequada aos desafios a serem enfrentados para que o Brasil se consolide como um Estado-líder no plano Internacional.

Pelo exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 3.496, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora”

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO
Relatora Substitua

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.496/12, nos termos do parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho, e da relatora substituta, Deputada Íris de Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Perpétua Almeida, Presidente; Manuela D'Ávila e Vitor Paulo, Vice-

Presidentes; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Átila Lins, Damião Feliciano, Dimas Ramalho, Dr. Rosinha, George Hilton, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Jaqueline Roriz, Leonardo Gadelha, Luiz Nishimori, Luiz Sérgio, Roberto de Lucena, Takayama, Taumaturgo Lima, Anderson Ferreira, Antonio Brito, Berinho Bantim, Carlos Zarattini, Eduardo Azeredo, Francisco Praciano, Missionário José Olimpio e Raul Lima.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.496, de 2012, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves, autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

O autor da proposição argumenta que a necessidade da criação desta instituição de ensino reside no isolamento geográfico do Município em relação à Capital do Estado, Belém, e, conseqüentemente, na dificuldade de acesso a ensino de qualidade que afeta as famílias daquele Município paraense e dos que lhe são próximos.

A matéria tramitou inicialmente na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que apresentou parecer pela aprovação do projeto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, uma rápida consulta ao mapa é suficiente para confirmar as distâncias entre Conceição do Araguaia e as grandes cidades brasileiras, inclusive a Capital do seu próprio Estado, que está a 760 km de distância.

Conceição do Araguaia localiza-se na divisa do Pará com o noroeste do Estado de Tocantins e possui uma população de 43.386 de habitantes (Censo Demográfico do IBGE - 2000), dos quais, quase 30 mil estão na zona urbana. O Município possui um grande potencial turístico em face de sua deslumbrante beleza natural, caracterizada pelas praias do Rio Araguaia.

A opção por uma instituição de ensino militar apresenta diversas vantagens, entre as quais destacamos o reconhecido nível de excelência dos Colégios Militares e a capacidade de formação profissional dos alunos, que têm seu ingresso na carreira militar incentivado e facilitado.

A criação dessa instituição de ensino contribuirá significativamente para a formação de cidadãos mais conscientes da importância das Forças Armadas brasileira, bem como para o desenvolvimento da região.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.496, de 2012.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado Laércio Oliveira
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.496/2012, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Laercio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Laercio Oliveira e Armando Vergílio - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Moraes, Isaias Silvestre, Jorge Corte Real, Luciano Castro, Luiz Fernando Faria, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Sabino Castelo Branco, Silvio Costa, Vicentinho, Vilalba, Alex Canziani, Darcísio Perondi, Manoel Salviano e Vinicius Gurgel.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, do ilustre Deputado Wandenkolk Gonçalves, autoriza o Executivo a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia,

a sediar-se no Município de mesmo nome, no Estado do Pará. Na justificação de sua proposta, o autor assim afirma:

“O município de Conceição do Araguaia, no sudeste do Pará, polo de atração regional de outros municípios desse Estado, como Rio Maria, Redenção e Xinguara e, até mesmo de municípios mais próximos do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, tem uma posição relativa que o mantém bastante afastado da capital, Belém, chegando ao ponto de estar mais próximo da capital do Tocantins.

Exatamente esses atributos de isolamento em relação à capital e de polo em relação a inúmeros municípios próximos [conferem-lhe] privilegiada posição geográfica para a implantação de um Colégio Militar; o que muito contribuiria, pela excelência do seu ensino, para o desenvolvimento daquela região. As cidades mais próximas com estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, Belém/PA (a 760 km por via aérea), com a Escola Tenente Rêgo Barros, vinculada ao Comando da Aeronáutica; e Brasília/DF (a 850 km por via aérea), com o Colégio Militar de Brasília, conduzido pelo Comando do Exército, estão muito distantes e, por isso, praticamente inacessíveis à população daquela região.

É de bom alvitre ressaltar que os Colégios Militares têm a excelência do seu ensino reconhecida por todo o País; o que proporcionará, se concretizada a proposta aqui trazida, uma educação de qualidade não só aos habitantes de Conceição do Araguaia, mas também as dos vários outros municípios que se apoiam nessa cidade para as mais diversas atividades.

Não bastasse, ao lado formação cívica, moral e escolar de futuros cidadãos, os Colégios Militares representam fator de motivação e condução para a carreira das armas e, considerando o caráter nacional das Forças Armadas brasileiras, o Colégio Militar de Conceição do Araguaia possibilitará, indubitavelmente, o aumento da participação da população local nos quadros das instituições castrenses do País.”

O projeto de lei em questão foi apresentado na Câmara em 21/03/2012 e distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (antiga CEC, e hoje, redistribuído à Comissão de Educação, CE); Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e

Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 24, II e 54 do RICD. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

A proposição já tramitou e foi aprovada na CREDN (em 23/05/2013) e na CTASP (em 13/03/2013).

Recebida na Comissão de Educação em 20/03/2013, não lhe foram oferecidas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É patente o mérito educacional e também cultural e social deste projeto de lei, que intenciona a criação de Colégio Militar, sabidamente um educandário de alta qualidade, a se localizar no interior do Estado do Pará.

Não obstante devam ser ressaltados os ponderáveis argumentos levantados pelo nobre proponente a favor de sua ideia, não será possível defender a aprovação deste projeto de lei, em razão de faltar-lhe o cumprimento do prévio quesito da constitucionalidade.

Os Colégios Militares são escolas públicas cuja organização e manutenção é de incumbência do Executivo Federal, inserindo-se, portanto, a sua instituição entre as competências privativas do Presidente da República, conforme reza o art. 61, § 1º, II, “e” da Carta Magna de 1988. Esta regra constitucional é de observância obrigatória nos Estados-membros, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Adin nº 1391-2 SP) e o chamado vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade formal persiste, ainda que proposições que preconizem ações cuja iniciativa é reservada do Titular do Poder Executivo sejam redigidas sob a forma autorizativa (RTJ 104/47-53).

Ademais, além de dispor sobre o seu estatuto jurídico especial, sua estrutura, organização e funcionamento, todo projeto de criação de um colégio público precisa definir sua forma de financiamento pelo Poder Público; de outra forma, não poderá cumprir seus altos objetivos institucionais. Na medida em que o projeto sequer menciona este aspecto, descumpra exigência legal, incorrendo também em vício de inconstitucionalidade material.

Por estas razões, a antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC), em sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 12/03/2005 e em 25/04/2007, assim recomenda aos Relatores de proposições como a examinada:

“Por implicar criação de órgãos públicos, e, obviamente, de cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal). Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta(..) (Ver RI/CD, art. 113).”

Assim sendo, e mais uma vez ressaltando o mérito educacional da proposição, entendemos que os mencionados impedimentos constitucionais e legais nos impedem de dar sequência à tramitação da matéria, nos termos originalmente colocados, ou seja, na forma de projeto de lei.

Nosso voto é, portanto, pela rejeição do Projeto nº 3.496, de 2012, que *Autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará*. Solicitamos, assim, aos nossos Pares o indispensável apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.496/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Severino Ninho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Aline Corrêa, Angelo Vanhoni, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Jean Wyllys e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
